



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3919-A , DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

CRIA COMISSÃO PROCESSANTE
PERMANENTE NO ÂMBITO DA SE
CRETARIA DE ESTADO DA FAZEN
DA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no § 1º
do artigo 282, da Lei Complementar nº 1, de 11 de novembro de 1984,

D E C R E T A:

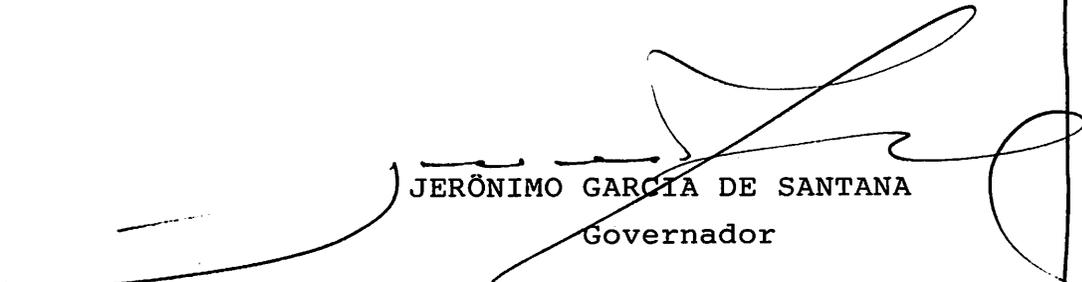
Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, a Comissão Processante Permanente com a incumbência de instaurar, controlar, examinar e emitir pareceres nos Processos Administrativos Disciplinares da 1ª Delegacia Regional da Fazenda.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta dos seguintes servidores:

Presidente - ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, cadastro nº 04541-1;
Membro - JOSIMAR XAVIER DE OLIVEIRA, cadastro nº 48688-4; e
Membro - MARIA JOSÉ DOS REIS AZEVEDO, cadastro nº 41807.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 30 de setembro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Recebido no Distrito
de 16/62 de dia 25/10/87

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA
Estado de Roraima, em 25 de Outubro de 1987.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GOVERNADOR DO ESTADO
CAROLINA LEITE DE ALMEIDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
DECRETA: Art. 1º - O Sr. CAROLINA LEITE DE ALMEIDA
é nomeado para o cargo de

Art. 2º -

Art. 3º - O Sr. CAROLINA LEITE DE ALMEIDA
é nomeado para o cargo de
Art. 4º - O Sr. CAROLINA LEITE DE ALMEIDA
é nomeado para o cargo de

Art. 5º - O Sr. CAROLINA LEITE DE ALMEIDA
é nomeado para o cargo de

Art. 6º - O Sr. CAROLINA LEITE DE ALMEIDA
é nomeado para o cargo de

Art. 7º - O Sr. CAROLINA LEITE DE ALMEIDA
é nomeado para o cargo de

Art. 8º - O Sr. CAROLINA LEITE DE ALMEIDA
é nomeado para o cargo de

Art. 9º - O Sr. CAROLINA LEITE DE ALMEIDA
é nomeado para o cargo de